DIGITALIZADO

EM: 14/08/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/11/61

PROJETO DE LEI Nº 201/61

ASSUNTO

Institui no emplacamento de veículos no Município de Fortaleza o selo de segurança e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1865 DE 1/12/61

DIOM Nº 2362 DE 4/12/61

ARQUIVO

MMSM/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1865 DE 1 DE dezembro DE 1961.

Institui, no emplacamento de veículos no município de Fortaleza, o selo de segurança e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na placa dianteira dos veículos que se licenciarem no municipio de Fortaleza será aposto um selo de segurança, de chumbo, contendo as iniciais P.M.F.

Art. 2º - A licença só será concedida aos proprietários de veículos que antes se quitarem com os cofres municipais.

Art. 3º - O selo de segurança aludido no artigo primeiro desta lei será colocado no instante do emlacamento pela Inspetoria do Transito.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1 DE dezembro DE 1961.

Manoel Gordeiro Neto
Prefeito Municipal

Francisco Nogueira

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de novembro de 1961

Of. Nº.
TG/J/GP

MENSAGEM Nº 59|61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 518
Data / 16/11/61

Senhor Presidente:

Não resta mais a menor dúvida que tem havido uma grande evasão de impostos municipais por ocasião do emplacamento que se processa anualmente. Talvez pelo acumulo de trabalhos, muitos veículos logram o seu registro sem o pagamento dos tributos devidos á Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Para conter tal irregularidade se impõe a providência vislumbrada no presente projeto de lei, que espero mereça a aprovação da douta Câmara Municipal.

Reitero a V.Excia., protestos de estima e elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de impressão e interstício
Em 24/11/61

Fortaleza,

Of. Nº.

TG/J/GP

PROJETO DE LEI Nº 28

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/11/61

Institui, no emplacamento de veículos no município de Fortaleza, o selo de segurança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Na placa dianteira dos veículos que se licenciarem no município de Fortaleza será aposto um selo de segurança, de chumbo, contendo as iniciais P...F.

Art. 2º - A licença só será concedida aos proprietários de veículos que antes se quitarem com os cofres municipais.

Art. 3º - O selo de segurança aludido no artigo primeiro desta lei será colocado no instante do emplacamento pela Inspetoria do Transito.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1961.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 23 / 11 / 1961.
PRESIDENTE

PARECER Nº 40/61

AO PROJETO DE LEI Nº 201/61 (MENSAGEM Nº 59)

O Chefe do Executivo verificando que tem havido uma grande evasão de impostos municipais por ocasião do emplacamento de veiculos, encaminhou à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 201/61,/ que institue o sêlo de segurança, de chumbo, contendo as iniciais / P.M.F., o qual deverá ser apôsto na placa dianteira de cada veículo matriculado no Municipio de Fortaleza.

Desse modo, evitar-se-à que os mesmos sejam registrados sem o pagamento dos tributos devidos à Prefeitura Municipal.

Assim sendo, somos pela aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

Myrtes Campos RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMSM

Comissão de Redação Final

Aprovado 27-11-61

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 201/61.

Institui, no emplacamento de veiculos no municipio de Fortaleza, o selo de segurança e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Na placa dianteira dos veículos que se licenciarem no municipio de Fortaleza será aposto um selo de segurança, de chumbo, contendo as iniciais P.M.F.

Art. 2º - A licença só será concedida aos proprietários de veículos que antes se quitarem com os cofres municipais.

Art. 3º - O selo de segurança aludido no artigo primeiro desta lei será colocado no instante do emplacamento pela Inspectoria do Transito.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1961.

José Martins
PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 28 de novembro de 1961.

Of.nº1050 /61.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que institui no emplacamento de veículos no município de Fortaleza, o sêlo de segurança e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia.' nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.